

RECEBI O ORIGINAL

Em

13/03/2024
Inferno da mata



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 438/99-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Rio Negro Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 2104, Condomínio Ponta Negra Village, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.919.515/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.134.751-0

FONE: (92) 2123-6721

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0591/2023-77

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brito, s/nº, Cacau Pirera, Zona Rural, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 438/99-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0591/2023-77**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo órgão competente;
8. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema DOF (Documento de Origem Florestal);
9. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização;
10. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor;
11. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades;
12. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento;
13. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
14. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, o Relatório de Emissões Atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 382/06. Após isto, apresentar semestralmente, o respectivo relatório;
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, o relatório de controle de materiais de refugo de madeira e serragem (volume) usados para queima, oriundo de outros Municípios. Após isto, apresentar semestralmente, o respectivo relatório;
17. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) O Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - b) O Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo;
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF, atualizado.